



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre a prorrogação de prazo para donatárias, concessionárias e/ou beneficiários de lotes, sob pena de reversão e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta de autorização legislativa, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a GENERICAMENTE prorrogar os contratos de doação, concessão de direito real de uso ou quaisquer outras modalidades de instrumentos jurídicos que o Município seja outorgante, relativos aos Setores Industrial I e II e Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento "WALTÃO", desta Cidade, que ainda não cumpriram as condições estabelecidas contratualmente, pelo prazo de mais 12 meses.

Prevê a matéria que aqueles que não derem cumprimento das obrigações contratadas dentro do prazo prorrogado, sofrerão a reversão / retomada do imóvel sem direito a qualquer indenização.

A supremacia do Poder Público sobre o particular e eventuais documentos firmados, permitem a edição de matéria desta natureza e nestes termos.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este o caso da matéria em apreciação.

Ademais, em situações desta estirpe, resta exclusivamente à Administração do Executivo Municipal o dever da mais estrita observação de direitos outros dos envolvidos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas inculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

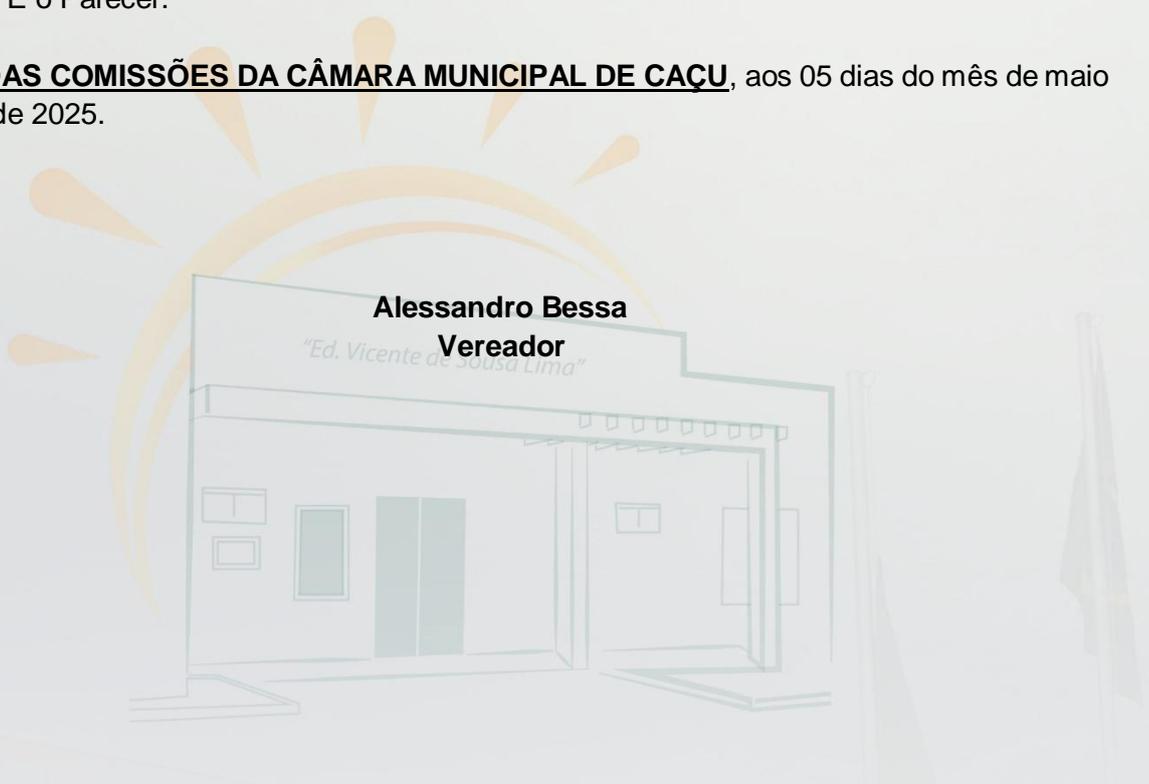
Assim, forçoso reconhecer que a matéria em estudo é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.



Alessandro Bessa
Vereador

